Decreto



D E C R E T O N.º 25.059 - EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

"PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 06, LOCALIZADO NA PRAÇA ESMERALDO PEREIRA DA SILVA – BAIRRO ESPÍRITO SANTO (URBIS III) – JEQUIÉ-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3° da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 06 - Localizada na PRAÇA ESMERALDO PEREIRA DA SILVA – BAIRRO ESPÍRITO SANTO (URBIS III) – JEQUIÉ-BAHIA.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 06/2024 assinado pela permissionária abaixo em 16 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito a Srª. **ADENEIDE DA CRUZ RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 710.616.145-49, RG: 268.315.973, residente no Caminho 40, Casa 07, Bairro Espírito Santo (URBIS IV) — Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 06 — **Localizado na Praça Esmeraldo Pereira da Silva — Bairro Espírito Santo — Jequié-Bahia**.

Art. 2° - O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



Art. 3° - O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.059 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO AO DECRETO Nº 25.059 - TERMO DE PERMISSAO DE USO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 06 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque LOCALIZADO PRAÇA ESMERALDO PEREIRA DA SILVA, na Ubis III, Barrio Espirito Santo, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, O MUNICÍPIO DE JEQUIE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a Sr.ª Adeneide da Cruz Ribeiro, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 268.315.973, e inscrita no CPF: 710.616.145-49, residente no Urbis IV, Caminho 40, casa 07, Bairro Espirito Santo, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 06, DA
 PRAÇA ESMERALDO PEREIRA DA SILVA, na Ubis III, Barrio Espirito Santo, dessa cidade.
 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

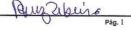
2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

- Caberá à OUTORGANTE:
- 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
- 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
- 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
- 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;



Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:



Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ GABINETE DO PREFEITO

01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer); II.

01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;

01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;

01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;

01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscreven, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 16 de janeiro de 2024.

Zenildo Brandão Sant Prefeite

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Adiquide da euz Rebin ADENEIDE DA CRUZ RIBEIRO CPF: 710.616.145-49

Pág. 3



Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br



DECRETON.º 25.060 - EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

"PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 07, LOCALIZADO NA PRAÇA ESMERALDO PEREIRA DA SILVA – BAIRRO ESPÍRITO SANTO (URBIS III) – JEQUIÉ-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3° da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 07 - Localizada na PRAÇA ESMERALDO PEREIRA DA SILVA – BAIRRO ESPÍRITO SANTO (URBIS III) – JEQUIÉ-BAHIA.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 07/2024 assinado pela permissionária abaixo em 16 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito o Sr. EDISIO SILVA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 000.611.195-55, RG: 951.768.700, residente no Caminho 40, casa 07, Bairro Espírito Santo (URBIS IV) — Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 07 — Localizado na Praça Esmeraldo Pereira da Silva — Bairro Espírito Santo — Jequié-Bahia.

Art. 2° - O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.



Art. 3° - O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.060 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO AO DECRETO Nº 25.060/24 - TERMO DE PERMISSAO DE USO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, N° 07 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque LOCALIZADO PRAÇA ESMERALDO PEREIRA DA SILVA, na Ubis III, Barrio Espirito Santo, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, O MUNICÍPIO DE JEQUIE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a Sr.ª Edisio Silva Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 951.768.700, e inscrita no CPF: 000.611.195-55, residente no Urbis IV, Caminho 40, casa 07, Bairro Espirito Santo, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE, na forma das cláusulas e

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 07, DA PRAÇA ESMERALDO PEREIRA DA SILVA, na Ubis III, Barrio Espirito Santo, dessa cidade. 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

- Caberá à OUTORGANTE:
- 1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
- 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
- 3.5. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando
- 3 4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

Praça Duque de Caxias, S/N - Fone: (73) 3526-8020 - Fax 3526-8030 - CEP 45208-903 - Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município. 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será
- incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma ransferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência
- .18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectiyo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N - Fone: (73) 3526-8020 - Fax 3526-8030 - CEP 45208-903 - Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ GABINETE DO PREFEITO

01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer); II.

01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;

01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, III. fritos, assados e/ou grelhados;

01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;

01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam opresente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 16 de janeiro de 2024.

Zenildo Brandão Santana Prefelto

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA ZENILDO BRANDÃOS ANTANA

> EDISIO SILVA COSTA CPF: 000.611.195-55

Silva

Pág. 3



DECRETON.º 25.061 -EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

> "PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 01, LOCALIZADO NA PRAÇA MARIA ODÍLIA PEREIRA SANTOS -BAIRRO AMARALINA - JEQUIÉ-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3° da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 01 - Localizada na PRAÇA ODÍLIA PEREIRA SANTOS - BAIRRO AMARALINA - JEQUIÉ-BAHIA -JEQUIÉ-BAHIA.

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 01/2024 assinado pela permissionária abaixo em 16 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito NILZELI RIBEIRO DE JESUS, brasileira, inscritono CPF sob nº 026.650.625-93, RG: 09.171.698-59, residente á Rua Pitangueira, nº 31, Bairro Amaralina - Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 02 - Localizado na Odília Pereira Santos – Bairro Amaralina – Jequié-Bahia.

Art. 2° O PERMITENTE destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.



Art. 3º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.061 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO AO DECRETO Nº 25.061/24 - TERMO DE PERMISSAO DE USO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO, Nº 01 de 2024.

Termo de permissionários de uso não oneroso de quiosque LOCALIZADO PRAÇA MARIA ODILIA PEREIRA SANTOS, no Barrio Amaralina, dessa cidade.

Pelo presente instrumento legal, O MUNICÍPIO DE JEQUIE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a Sr.ª Nilzeli Ribeiro de Jesus, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 09.171.698-59, e inscrita no CPF: 026.650.625-93, residente na Rua Pitangueira, 31, Bairro Amaralina, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 02, DA PRAÇA MARIA ODILIA PEREIRA SANTOS, no Barrio Amaralina, dessa cidade.
 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

- 3. Caberá à OUTORGANTE:
- Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
- 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
- 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
- 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município:
- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ GABINETE DO PREFEITO

- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver
- 4.5. Indenizar o Municipio por todo e qualquer prejuizo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do físcal do contrato e de servidores designados pelo Município
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer henfeitoria feita incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anyência, do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda bebidas alcoólicas

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados

01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer); II.

01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

 III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;

IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;

01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 16 de janeiro de 2024.

Zenildo Brandão Santana

Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA ZENILDO BRANDÃO SANTANA

NILZELI RIBEIRO DE JESUS CPF: 026.650.625-93

ág. 3